

PROJETO DE LEI Nº 83 , de 27 de março de 2023.

Institui o programa “Auxílio Catador”, que objetiva a concessão de incentivo financeiro a catadores de materiais recicláveis do Município de Itabirito.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Itabirito o programa Auxílio Catador, de modo que o Poder Executivo fica autorizado a conceder incentivo financeiro às pessoas físicas catadoras de materiais recicláveis, vinculadas às cooperativas e/ou às associações, desde que estejam devidamente regularizadas, nos termos desta Lei.

Parágrafo único - O incentivo a que se refere o *caput* terá como fato gerador a coleta, segregação, o enfardamento e a comercialização dos seguintes materiais recicláveis:

- I. papel, papelão e cartonados;
- II. plásticos;
- III. metais;
- IV. vidros;
- V. outros resíduos pós-consumo, conforme dispuser o regulamento.

Art. 2º - O Auxílio Catador tem por objetivo o incentivo à reintrodução de materiais recicláveis em processos produtivos, com vistas à redução da utilização de recursos naturais e insumos energéticos, além da inclusão social de catadores de materiais recicláveis.

Parágrafo único - O benefício a que se refere esta Lei será de **R\$500,00** (quinhentos reais), a ser recebido mensalmente pelos beneficiários.

Art. 3º - O incentivo de que trata esta Lei será concedido mensalmente, na forma de auxílio pecuniário, de acordo com as condições estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 4º - São condições para o recebimento do Auxílio Catador:

- I. que o beneficiário mantenha atualizados os seus dados cadastrais junto ao Município de Itabirito;
- II. que o beneficiário esteja vinculado a associações de coleta de material reciclável regularmente constituídas no Município, em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, e que possuam algum vínculo jurídico com o poder público municipal para a execução das políticas de coleta, segregação, enfardamento e comercialização de materiais recicláveis;
- III. na hipótese de possuir filho(s) em idade escolar, que o requerente do benefício apresente comprovante de que seu(s) filho(s) encontram-se devidamente matriculados e frequentes em instituição de ensino.
- IV. que o beneficiário desempenhe, efetivamente, as atividades a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.



Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderá prever, a seu critério, outros requisitos necessários, conforme regulamentação.

Art. 5º - O requerimento para concessão do benefício deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, junto da documentação pertinente, para que seja analisado e validado.

Art. 6º - A gestão do Auxílio Catador será feita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que deverá:

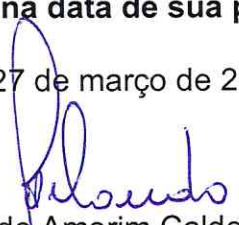
- I. estabelecer diretrizes e prioridades para a gestão dos recursos anuais da Bolsa Reciclagem;
- II. validar cadastro dos catadores;
- III. definir instrumentos e meios de controle social para fins de planejamento e boa execução do Auxílio Catador;
- IV. contribuir para a construção de rede de gestão integrada intergovernamental, nos termos da legislação vigente, com vistas a estimular o compartilhamento de informações e a implantação, ampliação e o fortalecimento da política de coleta seletiva no município, com inclusão sócio-produtiva dos catadores.

Art. 7º - Os recursos para a concessão do incentivo de que trata esta Lei são provenientes de:

- I. consignação na Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais;
- II. doações, contribuições ou legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. dotações de recursos de outras origens;
- IV. Recursos provenientes do Fundo Especial para a Gestão Ambiental.

Art. 8º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 27 de março de 2023.


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores. Vereadores,

Dirijo-me à presença de V. Exa. e dos ilustres Edis dessa Casa, para encaminhar o Projeto de Lei que *"Institui o programa 'Auxílio Catador", que objetiva a concessão de incentivo financeiro a catadores de materiais recicláveis do Município de Itabirito"*.

Com efeito, trata-se de projeto de lei que visa beneficiar aqueles que, pela própria natureza do trabalho que desempenham, se destacam no Município por práticas sustentáveis: os catadores de material reciclável. Trata-se de profissionais que possuem grande relevância, na medida em que são fundamentais no processo de coleta seletiva e de tratamento dos resíduos sólidos.

Conforme informa o Ministério do Meio ambiente, os catadores de matérias reutilizáveis e recicláveis desempenham papel fundamental na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), com destaque para a gestão integrada dos resíduos sólidos. De modo geral, atuam nas atividades da coleta seletiva, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, contribuindo de forma significativa para a cadeia produtiva da reciclagem.¹

Sua atuação, em muitos casos realizada sob condições precárias de trabalho, se dá individualmente, de forma autônoma e dispersa nas ruas e em lixões, como também, coletivamente, por meio da organização produtiva em cooperativas e associações.

A atuação dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis contribui para o aumento da vida útil dos aterros sanitários e para a diminuição da demanda por recursos naturais, na medida em que abastece as indústrias recicladoras para reinserção dos resíduos em suas ou em outras cadeias produtivas, em substituição ao uso de matérias-primas virgem.

E, diante da grande importância das atividades que esses profissionais desempenham e, para além disso, diante também das situações adversas que, eventualmente, enfrentam no exercício da profissão, é que o Poder Executivo Municipal de Itabirito pretende, através deste Projeto de Lei, instituir o benefício Bolsa Catador. Tal benefício pretende o repasse mensal de valor pré-fixado (R\$500,00) aos catadores que se encaixarem nos requisitos dispostos na norma; assim sendo, o que se busca é a valorização de uma categoria profissional tão cara ao interesse público, principalmente no que se refere às políticas de sustentabilidade ambiental.

¹ Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/catadores-de-materiais-reciclaveis.html>



PREFEITURA
ITABIRITO

GABINETE

Com tais considerações, Senhor Presidente, sobretudo em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente projeto de lei, **apreciando-o em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 27 de março de 2023.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA
ITABIRITO

GABINETE

Itabirito, 27 de março de 2023.

Ofício nº 118/2023-GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo que *"Institui o programa 'Auxílio Catador', que objetiva a concessão de incentivo financeiro a catadores de materiais recicláveis do Município de Itabirito"*.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.

RECEBIDO

DATA 31 / 03 / 23 HORA ____:____

[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO